



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.INEX.15/ 2023 – GAB – PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
1.INEX.15/2023 DE UM LADO, INSTITUTO
BRASILEIRO DE TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR
TEC, DE OUTRO LADO, PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMETÁ, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal, com sede à Tv. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Victor Correa Cassiano, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA e de outro lado, como **CONTRATADO**, **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC**, localizado na Rua Ouro Preto nº 718, sala 301, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.555.941/0001-69, entidade de direito privado sem fins lucrativos, aqui representado por seu Presidente, Wilson Wladimir de Alencar Mendes, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.961.792-00, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO** decorrente do **Processo Administrativo nº 3378/2023**, que se submete às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelo art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados para a realização de estudo de viabilidade econômico-financeira para estimar o melhor valor a ser considerado para o serviço de gestão bancária da folha de pagamento dos funcionários e servidores ativos, inativos e pensionistas, pagamentos a fornecedores e arrecadação de tributos, bem como assessoramento na elaboração de minuta de edital, termo de referência e outros instrumentos, para a realização de um processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições contidas no Termo de Referência do Processo 3378/2023, bem como os demais documentos que compõe referido Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1-Pela execução do estudo de viabilidade econômico-financeira e outros itens agregados, conforme consta do objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Cametá-PA irá remunerar o Contratado **até R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) por cada R\$1,00 (um real) arrecadado e/ou negociado com a venda da folha de pagamento** dos servidores para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e nas seguintes condições.

3.1.1. Se o valor arrematado for de até R\$: 6.000.000,00, o instituto será remunerado em R\$: 0,01 (um centavo) por real arrecadado.

3.1.2. Se o valor arrematado for de maior que R\$: 6.000.000,00 (R\$: 6.000.000,01 em diante) o instituto será remunerado em R\$: 0,19 (dezenove centavos) por real arrecadado.

3.2-O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento pela Prefeitura Municipal do valor obtido na licitação/negociação destinada às Instituições Financeiras, cuja licitante vencedora centralizará o ativo folha de pagamento. Esta licitação ocorrerá em etapa seguinte e terá como objeto a centralização da folha de pagamento na instituição financeira vencedora do certame. 3.3-O pagamento do Contratado será feito em parcela única, mediante a emissão da Nota Fiscal ou Fatura e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

3.4-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão.

3.5-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6-Constata-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.7-Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa do órgão Contratante, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação institucional: 03 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 04 122 0052 2007 0000 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PESSOA JURIDICA

Fonte de Recusos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – NÃO VINCULADOS
DE IMPOSTOS

Ficha: 077

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e/ou até encerrarem-se as obrigações entre a Contratante e a Contratada, podendo ser prorrogado mediante pedido formal do contratado, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de subcontratação ou de transferência a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto deste **CONTRATO** será realizada conforme portaria de designação dos fiscais, os quais deverão observar as disposições contidas no art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 002/2018, cabendo, dentre outras atividades:

- a) Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO** e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao **CONTRATADO**, bem como aquelas referentes a pagamentos;
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade

do **CONTRATADO**, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, ou na impossibilidade, justificadas por escrito;

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, observarão se o **CONTRATADO** cumpriu todos as disposições constantes do Termo de Referência, bem como de todas as condições impostas neste instrumento contratual;

j) É vedado ao **CONTRATANTE** e aos seus fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ele indicados;

k) Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência anexo.

9.2. O **CONTRATADO** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações aqui assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

9.3. O **CONTRATADO** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste instrumento e do Termo de Referência.

9.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste **CONTRATO** qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados do **CONTRATADO**.

9.5. O **CONTRATADO** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste instrumento, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência do **CONTRATADO** para com estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.

9.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

9.7. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.8. Manter, durante o fornecimento do objeto deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei.

9.9. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste instrumento e do Termo de Referência estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

9.10. Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação.

9.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**.

9.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CONTRATO, indicando seus endereços físico e eletrônico(e-mail), telefone, celular e fac-símiles.

9.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão- de-obra necessárias à execução deste **CONTRATO**, como único e exclusivo empregador.

9.14. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.

9.15. Emitir a Nota Fiscal correspondente aos seus honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste instrumento e respectivo Termo de Referência.

10.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao **CONTRATADO**.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, caso esteja fora das especificações deste instrumento e respectivo Termo de Referência.

10.6. Receber o item de acordo com as disposições deste instrumento e respectivo Termo de Referência.

10.7. Comunicar imediatamente o **CONTRATADO** qualquer incorreção apresentada em relação ao objeto entregue.

10.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo **CONTRATADO** e pertinente ao objeto.

10.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do **CONTRATADO**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

10.10. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

10.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do item pelo **CONTRATADO**, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

10.12. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos avençados neste instrumento e respectivo Termo de Referência.

10.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.

10.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATADO**;

10.15. Permitir acesso aos funcionários do **CONTRATADO**, desde que devidamente identificados, nas dependências da **CONTRATANTE**, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

11.1 Serão aplicadas ao Contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.2- Se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado e perderá o credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e na forma da lei.

11.3- . Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo Contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.5 - O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido à Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.6- Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

11.7- Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenização e sem prejuízo das demais penalidades pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

12.2. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

12.3. A rescisão administrativa deste **CONTRATO** deverá ser precedida de Procedimento Administrativo regular que garanta ao **CONTRATADO** o direito a ampla defesa e ao contraditório, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente **CONTRATO**, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente em órgão oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cametá/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, as partes a seguir firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Cametá, 26 de Junho de 2023

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá/PA

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC
CNPJ: 15.555.941/0001-69
Wilson Wladimir de Alencar Mendes
CPF: 262.961.792-00
Contratado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF: